

PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL II (PROCESSO DE CONHECIMENTO)

MONITORIA

Prof. Felipe Borring Rocha

1ª Questão (5,0 pontos): Paula celebrou um contrato para usar uma marca pertencente a Luiz, pagando mensalmente o valor de R\$5.000,00. Ocorre que, apesar do contrato vedar tal conduta, Luiz permanece utilizando a sua marca, em proveito próprio, mesmo após notificado para não o fazer. Paula, então, tentou pagar a mensalidade, deduzida da multa prevista em contrato para o descumprimento da cláusula de exclusividade do uso da marca. Luiz não aceitou receber. Paula quer adotar medidas judiciais para consignar em juízo o valor mensal que tem que pagar, deduzida a multa contratual, e compelir Luiz a se abster de usar sua marca, enquanto o contrato estiver em vigor. Diante deste quadro, responda:

- a) Quais as principais diferenças entre o rito comum e os ritos especiais?
- b) Paula poderia ajuizar uma única ação, cumulando o pedido consignatório com o pedido cominatório, sabendo-se que a ação de consignação em pagamento tem rito especial e a ação de obrigação de não fazer segue o rito comum?
- c) Se Paula ajuizar uma ação com o rito inadequado e isso só for percebido na fase de saneamento, o juiz deverá necessariamente anular todo o procedimento, desde

GABARITO

- a) (1,0 ponto) O rito comum é aplicável a todas as causas que não tenham rito próprio. Além disso, ele é o único rito completo, regulado do início ao fim. Por isso, a sua estrutura procedimental é aplicável subsidiariamente a todos ritos especiais (art. 318 do CPC). Os ritos especiais, por seu turno, são aplicáveis somente às hipóteses expressamente previstas em lei. Ademais, são ritos incompletos, ou seja, indicam apenas aquilo que os diferem do rito comum.
- b) (2,0 pontos) Paula poderia ajuizar uma única ação, contra o mesmo réu, cumulando o pedido consignatório com o pedido cominatório, mesmo tendo tais pedidos ritos diferentes, desde que, nos termos do art. 327 do CPC, os pedidos sejam compatíveis entre si, seja competente para conhecer deles o mesmo juízo. Neste caso, como os pedidos possuem ritos diferentes, a ação deverá tramitar sob o procedimento comum, sem prejuízo do emprego da técnica processuais consignatória, prevista no procedimento de consignação em pagamento, por ser compatível com as disposições sobre o procedimento comum (art. 327, § 1º, do CPC).
- c) (1,0 ponto) O juiz somente deverá anular todo o procedimento, verificando ser o rito inadequado ao caso, se ficar constatado um prejuízo para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Caso contrário, deverá convolar o rito erra no rito certo, se isso ainda for possível e útil, ou simplesmente convalidar o rito errado como certo (art. 283 do CPC).

2ª Questão (5,0 pontos) Responda, à luz dos princípios da inércia e da imparcialidade, se o juiz pode determinar a produção de provas de ofício, em razão do sistema processual adotado pelo CPC/2015.

GABARITO

De uma forma geral, é possível falar em dois sistemas processuais regulando os ordenamentos jurídicos dos países: de um lado, o sistema inquisitorial, típico dos países da Europa Continental, que serviram de base para os países da América Latina, África e parte da Ásia; de outro lado, o sistema adversarial (dispositivo), tradicionalmente associado aos países de origem anglo-saxã, como o Reino Unido e os Estados Unidos. No primeiro, o juiz exerce um papel central na condução do processo e possui maiores poderes de atuação, inclusive de natureza probatória. No segundo, o papel central da condução do processo é exercido pelas partes, reservando ao juiz uma função integrativa de gestão processual e resolução da causa. Analisando a história do direito processual civil brasileiro, é possível dizer que até recentemente o nosso modelo processual era predominantemente inquisitorial, em razão da adoção de uma ideologia processual publicista, que atribuía ao juiz a busca de uma função pública para o processo. Após a edição da Constituição Federal de 1988, entretanto, as críticas ao sistema inquisitorial, baseadas principalmente numa visão garantista do processo (neoprocessualismo), fez com que ganhasse força no Brasil uma visão híbrida das funções judiciais. Esta visão, que pode ser chamada de cooperativa, reforça os poderes das partes na condução do processo, mas preserva alguns dos poderes do juiz. No CPC/2015, em relação ao direito probatório, a visão cooperativa fica muito em evidência, pois atribui às partes a iniciativa da atividade probatória (art. 369 do CPC), mas permite ao juiz não apenas delimitar a atividade probatória das partes, mas também determinar a produção de ofício da prova (art. 370 do CPC). O problema é que o CPC não disciplina quando o juiz pode exercer essa atividade probatória. O ideal, segundo a doutrina mais abalizada (Fredie Didier Jr., Alexandre Câmara e Bruno Fuga) é que o juiz somente produza provas de ofício em caráter excepcional e complementar, quando estiver diante de um interesse público.